

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL
N.º 003/2022/SCC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO QUE IMPORTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.892.274/0001-05, com sede na Avenida Acioni Souza Filho, nº 403, Bairro Centro, São José - SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orvino Coelho de Ávila, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.279.44810001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis - SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado pelo seu Presidente, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL** tem por objeto a cooperação técnico-profissional entre o **MUNICÍPIO** e o **TCE/SC**, possibilitando o desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimentos especializados e aprimoramento do serviço público.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Os convenientes, se possível em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza afins, de competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2 A cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitações devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.3 A cessão, requisição ou colocação de servidor sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4 Nos casos em que não houver a reciprocidade na cessão de servidores, o ônus será do órgão cessionário, mediante ressarcimento ao órgão cedente, este responsável pelo pagamento dos respectivos vencimentos, que deverá ser ressarcido até o último dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

3.1 A solicitação de cedência deve ser manifestada através de expediente oficial entre os órgãos convenientes, com identificação e qualificação dos servidores envolvidos.

Parágrafo primeiro. Obrigam-se as partes, após o deferimento da cedência, a elaborar ato administrativo de formalização, ficando sob a responsabilidade de cada órgão cedente dar a devida publicidade ao ato, em consonância à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

4.1 As partes devem manter controle adequado da frequência do servidor cedido, comprometendo-se a encaminhar relatório mensal de presença, através dos setoriais e seccionais de gestão de pessoas, devidamente homologado pela



respectiva chefia imediata, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de revogação imediata e automática da cessão do servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

5.1 Haverá ressarcimento pelo órgão cessionário, havendo interesse na continuidade da prestação dos serviços, quando um dos servidores retornar ao órgão de origem. Nesse caso, o ressarcimento das despesas dar-se-á:

I - no mês subsequente, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do ofício de solicitação de ressarcimento, emitido pelo órgão cedente ao órgão cessionário;

II - os ofícios emitidos pelo setorial e/ou seccional de gestão de pessoas do órgão cedente ao órgão cessionário, além de informar o valor a ser ressarcido, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos e informações:

a) planilha de cálculo com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo, mês de referência), com o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do órgão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

b) cópia do respectivo contracheque;

III - Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês da ocorrência dos pagamentos/adiantamentos, proporcionalmente ao período da cessão;

IV - Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no inciso anterior, o ressarcimento será proporcional ao período da conquista do direito e ocorrerá no prazo disposto no inciso 1 deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 E facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, denunciar este **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante aviso prévio de

30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e da **MUNICÍPIO**, por período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para iguais períodos mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José / SC, para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

E, por estarem devidamente acordadas, as partes rubricam e firmam o presente **TERMO DE CONVENIO**, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José, Santa Catarina, 15 de junho de 2022.


ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal


**ADIRCÉLIO DE MORAES
FERREIRA JÚNIOR**
Presidente TCE/SC

1ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____